



ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VI | Edição eletrônica nº 1397
Quarta-feira, 05 de dezembro de 2018

ÍNDICE

| | | | |
|----------------------------------|----|--------------------------------|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 01 | ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... | 05 |
| GABINETE..... | 01 | | |
| Secretaria de Administração..... | 02 | | |
| Divisão de Licitação..... | 02 | | |
| Secretaria de Finanças..... | 04 | | |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 168, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 4.066/2013, de 11 de Junho de 2013, alterada pela Lei 4.503/15 de 18 de Março de 2015 que instituiu as Tabelas Complementares do Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde – SIA/SUS Municipal e Sistema de Informações Hospitalares/Sistema Único de Saúde – SIH/SUS Municipal;

Considerando a Resolução nº 48/2018 do Conselho Municipal de Saúde, publicada em 23 de novembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Ficam incluídos na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares/ Sistema Único de Saúde – SIH/SUS Municipal, criada pela Lei Municipal nº. 4.066/13, de 11 de julho de 2013, os procedimentos e seus respectivos valores, conforme abaixo discriminados:

| ANEXO VII – TABELA 22 DE PROCEDIMENTOS DO CISCENOP PARA EXERCÍCIO 2018 | | | |
|--|----------------|--|----------|
| CÓDIGO | CLASSIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO | VALOR |
| 2957 | 04.07.02.007-1 | COLECTOMIA TOTAL | 513,16 |
| 3657 | 04.08.05.082-9 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ | 228,40 |
| 2985 | 04.07.02.024-1 | FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) | 293,38 |
| 2960 | 04.07.02.018-7 | ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO) | 378,68 |
| 3032 | 04.07.03.006-9 | COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA | 1.054,55 |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 163/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando Programa Intersectorial do Governo do Estado do Paraná “Família Paranaense”, que visa a parceria com os municípios para a autonomia das famílias;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Vanusa Caldeira Lopes Serra

Representante dos Centros Municipais de Educação Infantil:

Milene Macedo de Moraes

Representante da Secretaria de Saúde:

Alexsandra Perondi Charron

Representante da Agência do Trabalhador:

Roberson Morales

Representante da Emater:

Patrícia Regina do Prado

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Municipal:

Angela Maria da Silva Santana

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

Leticia Aparecida de Oliveira Biggi

Representante da Secretaria de Esporte e Lazer:

Valter Digiorgio

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário:

Flávio Henrique Nascimbeni

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Cíntia de Souza Adelino

Aline Danielli Vignoto

Maria Zélia Ferreira Pietrarroia

Franciele Antunes Camargo

Daniely Cristiane Resina Ferreira

Marília Vasconcelos Rossi

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria 86/2017.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 162/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Portaria nº 151/2018;

Considerando ofício nº 117/2018 – CMDCA;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro titular do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a Sra. Lenir Guilhem Alonso de Rezende Rosa, em substituição a Sra. Amanda Soares de Oliveira.

Parágrafo único. A conselheira nomeada no caput deste artigo deverá completar o período de sua antecessora, nos termos da Portaria nº 151/2018.

Art. 2º. Nomear como membro suplente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a Sra. Zoraida Roa Larrota Borolloci, em substituição a Sra. Larissa Carolina Lopes Martins.

Parágrafo único. A conselheira nomeada no caput deste artigo deverá completar o período de sua antecessora, nos termos da Portaria nº 151/2018.

Art. 3º. Nomear como membro suplente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a Sra. Amanda Soares de Oliveira, em substituição a Sra. Cristiane Marcelino Bueno Silva.

Parágrafo único. A conselheira nomeada no caput deste artigo deverá completar o período de sua antecessora, nos termos da Portaria nº 151/2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 161/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de substituir membros componentes da Comissão de Seleção no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social; Considerando as Portarias nº 99/2016 e nº 54/2018; Considerando o necessário cumprimento do art. 26 do Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016;

R E S O L V E

Art. 1º. Dar nova redação ao art. 2º da Portaria nº 99/2016, alterada pela Portaria nº 54/2018, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes servidores:

Cíntia de Souza Adelino

Daniely Cristiane Resina Ferreira

Fernando Oswaldo Ribeiro

Maria Zélia Ferreira Petrarola

Milene de Almeida Romagnoli”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 167/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.0103100012.001. Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores
3.1.91.13 Obrigações Patronais (Fonte 001).....R\$10.000,00
Total.....R\$10.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

01.01.0103100012.001. Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação– PJ (Fonte 001).....R\$10.000,00
Total.....R\$10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 166, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº. 2.748/2006, de 10 de outubro de 2006;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 207/2013;

Considerando o requerimento formulado por C.M.A. Loteadora e Incorporadora Ltda.;

Considerando o parecer da Secretaria de Desenvolvimento Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica liberado da caução os lotes abaixo indicados, localizados no loteamento cuja denominação é “Residencial Belas Artes”, dados como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura constante do cronograma físico-financeiro deste loteamento, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 207/2013:

| QUADRA | LOTE |
|--------|---|
| 45 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 |
| 46 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 |

| | |
|----|--|
| 68 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 |
|----|--|

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 995/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2016.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Alberto Nabhan, Portador da Cédula de Identidade RG no 3.080.417-1 SSP/PR, e do CPF no 424.759.619-53 e

CONTRATADA:

CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Allan Kardec, 484, CEP 87.200-051, Zona 01, Município de Cianorte, estado do Paraná, telefone (44) 3629-2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.653.180/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Rafael Domingos Laguilu, portador da Cédula de Identidade nº 6.830.669-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 030.212.289-33, residente e domiciliado no Município de Cianorte/Paraná.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência até 28/02/2019.

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 30 de Novembro de 2018.

Rafael Domingos Laguilu
CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP
Contratada

Alberto Nabhan
Prefeito em Exercício
Contratante

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 1.237/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa S.R. DUTRA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 1191, CEP 87200-436, inscrita no CNPJ sob nº 12.244.761/0001-78.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 22/2018.

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, higiene e correlatos para atender aos órgãos públicos municipais de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 3.038,20 (Três mil trinta e oito reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan
Prefeito em exercício

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 1.240/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa S.R. DUTRA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 1191, Zona 2, CEP 87200-436, inscrita no CNPJ sob nº 12.244.761/0001-78.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 32/2018.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha para Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 1.363,00 (Um mil trezentos e sessenta e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan
Prefeito em exercício

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.251/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa M.M. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua São João, 570, sala 2, Zona 7, CEP 87.030-200, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.411.182/0001-40.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 220/2018.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos que serão utilizados na ornamentação natalina em prédios e logradouros públicos.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 6.345,69 (Seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan
Prefeito em exercício

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.253/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA MENESSES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Amazonas, 1663, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.333.487/0001-88.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para a manutenção dos veículos das secretarias em geral.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 4.499,55 (Quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan
Prefeito em exercício

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.254/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa CLAUDIO AUGUSTO RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Avenida Souza Naves, 1366, Zona 2, CEP 87.200-432, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.530.056/0001-09.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 71/2018.

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para a manutenção dos veículos das secretarias em geral.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 3.061,55 (Três mil sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 29 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan
Prefeito em exercício

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.260/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa REINALDO JOSE BOLANHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Juruena, 53, sala A, Zona 3, CEP 87.209-066, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.822.528/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 182/2018.

OBJETO: Aquisição de pneus novos, válvulas, conserto, alinhamento, balanceamento e cambagem para os veículos das Secretarias da Prefeitura de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 11.226,00 (Onze mil duzentos e vinte e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 30 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan
Prefeito em exercício

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.261/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa FRONCHETTI TRANSPORTE EIRELI, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Rua Itapicuru, 469, sala B, Zona 3, CEP 87209-150, inscrita no CNPJ sob nº 16.745.279/0001-72.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 133/2018.

OBJETO: Contratação de empresa de fretamento, para transportar as equipes esportivas que representam o município em competições regionais, estaduais e nacionais e demais atividades que se fizer necessário das Secretarias de Assistência Social, Agricultura, Educação e Cultura.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 30 de Novembro de 2018.

Alberto Nabhan
Prefeito em exercício

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.266/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa NUNES & SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Geraldo Braga, 465, Jardim Liberdade, CEP 87.225-000, na cidade de Japurá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.076.440/0001-49.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 251/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pacote turístico para a cidade de Foz do Iguaçu - PR.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de Dezembro de 2018.

Alberto Nabhan
Prefeito em exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CONTINUIDADE DO CERTAME

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela portaria nº 149/2018, de 12 de Novembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes julgados habilitados para continuidade do certame concernente ao Edital de Licitação nº 06/2018, modalidade Concorrência Pública, referente ao objeto: Outorga de Permissão de uso, a título oneroso de áreas do aeroporto Municipal, destinadas a construções de hangares.

Desse modo, estando exausto o prazo recursal determinado pelo Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 sem a manifestação de recurso, NOTIFICO os interessados para CONTINUIDADE do certame com a abertura da proposta de preços a ser realizada no dia 07/12/2018 as 08:15 horas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 04 de Dezembro de 2018.

Leandro Follador
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 251/2018, modalidade Pregão Presencial, Processo 389/2018, concernente a Contratação de empresa para prestação de serviços de pacote turístico para a cidade de Foz do Iguaçu - PR.

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: NUNES & SOUZA LTDA como vencedora do item único no valor total de R\$ 17.300,00 (Dezesse e mil e trezentos reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de Dezembro de 2018.

Alberto Nabhan
Prefeito em exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela nº 61/2018, de 10 de maio de 2018, alterada pela Portaria nº 84/2018, de 19 de Junho de 2018, no uso de suas atribuições legais, publica novamente o resultado do julgamento da fase de habilitação após o cumprimento das disposições elencadas pelo Art. 48, §3º da lei 8666/1993, em razão do Edital de Licitação nº 09/2018, modalidade Tomada de Preços, para a **Contratação de empresa para execução de obra de estrutura metálica de cobertura**. Segue abaixo o resultado da fase de habilitação:

| Razão Social/Nome | SITUAÇÃO |
|-------------------|------------|
| A J S DA ROCHA ME | HABILITADA |

Desse modo, abre-se **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir desta publicação, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/1993, para eventual apresentação de recurso contra a decisão da comissão.

Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 4 de Dezembro de 2018.

Leandro Folador
Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 523/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR – CAMPUS PARANAÍ, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 14/2018.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **Sr. Claudemir Romero Bongiorno**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR – CAMPUS PARANAÍ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Paraná, nº 794-A, 1º andar, Centro, no município de Paranavaí, estado do Paraná, CEP 87.705-190, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.804/0001-76, telefone (44) 3422-9352, neste ato representado pelo seu Diretor-administrativo, o **Sr. Pedro Baraldi**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33331282 SESP-PR e do CPF nº 443.664.009-44. Por deste instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira:

1.1 Este termo aditivo tem por objeto acrescentar 6.585 inscrições excedente, ao valor unitário de **R\$ 29,00** (vinte e nove reais), totalizando R\$ 190.965,00 (cento e noventa mil novecentos e sessenta e cinco Reais).

1.2 Passando o contrato a ter o valor total de R\$ 253.915,00 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e quinze Reais)

Cláusula Segunda:

Dotação Orçamentária:

| | + | Atividade/Projeto/Elemento de Despesa | Fonte | Reduzido | | | | | |
|------|---|---------------------------------------|-------|----------|----|------------------------------|--------|---|------|
| 0601 | 4 | 122 | 4 | 2 | 26 | Encargos Gerais do Município | 339039 | 0 | 4136 |

Cláusula Terceira:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 31 de Outubro de 2018.

Pedro Baraldi
FUNDAÇÃO DE APOIO À
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO PARANÁ - UNESPAR –
CAMPUS PARANAÍ
Contratada

CLAUDEMIR ROMERO
BONGIORNO
PREFEITO
Contratante

Secretaria de Finanças



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Nº 3900 / 2018

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: RUTERLEIA DA SILVA TOMAZ SANTOS
Endereço: RUA 19 DE DEZEMBRO Nº 1200
Bairro/Zona: ZONA 02 Compl.:
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP: 87200416

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: RUA PORTO BELO Nº: 70
Zona: 71 RESIDENCIAL ATLANTICO III Quadra: 0009 Data: 003R

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 03/12/2018 EMISSÃO: 29/11/2018

Claudio Marcos Cavalcini
Agente Fiscal
Portaria nº 059/2018
AGENTE FISCAL

NÃO ENCONTRADO.
ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:

Mudou-se Terr. s/residência Não existe Nº Recusado End. Insuficiente Ausente s/cidade

VISTORIA FISCAL:

CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Nº 3974 / 2018

CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:

Nome: ESPOLIO DE LUIZ MASCARI
Endereço: RUA ILLINOIS Nº 20
Bairro/Zona: RESIDENCIAL ALPHA CLUB Compl.: APTO - 404 - BLOCO B
Cidade: CIANORTE Estado: PR CEP: 87201106

DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: RUA CURITIBA Nº: 1579
Zona: 2 ZONA 02 Quadra: 0049 Data: 0007

PRAZO E INFRAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:

A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece. Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

CAPINAR - B - LIMPAR - IMÓVEL!

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 04/12/2018 EMISSÃO: 30/11/2018

Claudio Marcos Cavalcini
Agente Fiscal
Portaria nº 059/2018
AGENTE FISCAL

MUDOU-SE
ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:

Mudou-se Terr. s/residência Não existe Nº Recusado End. Insuficiente Ausente s/cidade

VISTORIA FISCAL:

CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br


DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
 Secretaria de Finanças

Tel.: (44) 3619-6296 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 3891 / 2018
 CAPINA

| | |
|---------------------------------------|-------------------------|
| DADOS DO PROPRIETÁRIO: | |
| Nome: JOAO MARIA PRESTES DE OLIVEIRA | |
| Endereço: RUA PARATI | Nº 138 |
| Bairro/Zona: RESIDENCIAL ATLANTICO IV | Compl.: |
| Cidade: CIANORTE | Estado: PR CEP:87202292 |

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| DADOS DO IMÓVEL: | |
| Endereço: RUA ANGRA DOS REIS | Nº: 187 |
| Zona: 64 RESIDENCIAL ATLANTICO IV | Quadra: 0004 Data: 0005 |

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para que no prazo MÁXIMO de 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento desta, execute a CAPINA do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a mantê-lo livre do MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO, bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 que assim estabelece: Caso o NOTIFICADO não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO nos termos do art. 16 da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de MULTA prevista no artigo 43 da referida lei c.c art. 1º e 4º da lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 04/12/18 EMISSÃO: 29/11/2018

Williams Roberto de Lima
Agente Fiscal
Portaria Nº 089/2012
AGENTE FISCAL ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

| | |
|--|--|
| AD AGENTE FISCAL: | VISTORIA FISCAL: |
| <input type="checkbox"/> Multou-se <input type="checkbox"/> Ter: s/residência <input type="checkbox"/> Não existe Nº | CAPINA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> End. Insuficiente <input type="checkbox"/> Ausente s/cidade | |

NÃO MANEJA NO MATO, BENSIM, DESONHEIRO

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 045/2018

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, férias no período de 05/11/2018 à 06/11/2018, a servidora pública SIRLEI RIGOLDI, ocupante do cargo efetivo de ESCRITURÁRIO, referente ao período interrompido através da Portaria nº 035/2018, de 30/06/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 04 de dezembro de 2018.

DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

DESPACHO 005/2018 - CMC

Considerando o recebimento do ofício nº 2352/18-OPD-GP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na data de 20/11/2018, comunicando a emissão de Parecer Prévio nas contas do Poder Executivo do Município de Cianorte, exercício financeiro de 2016;

Considerando o disposto no art. 222 do Regimento Interno, que trata das providências a serem tomadas pela Presidência após recebidas as contas prestadas pelo Prefeito;

Determino:

I) a publicação do Acórdão do Parecer Prévio nº 286/18 - Segunda Câmara no Diário Oficial do Município;

II) o encaminhamento do processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde deverá permanecer, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade;

III) após, o seu prosseguimento nos termos dos artigos 223 e 224 do Regimento Interno.

É o despacho.

Cumpra-se.

Cianorte, 04 de dezembro de 2018.

DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 311063/17
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
 INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
 ADVOGADO / PROCURADOR:
 RELATOR: CONSELHEIRO MENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 286/18 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO MUNICIPAL. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas. Atraso na entrega de dados no SIM - AM. Contabilização incorreta de parte da receita do IPI.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, prefeito do Município de Cianorte, relativa ao exercício financeiro de 2016.

Após análise dos contraditórios, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio da Instrução nº 3094/18 (peça 41), concluiu que as contas estão regulares, recomendando, porém, a imposição de ressalvas, em função dos seguintes itens:

- "Entrega dos dados do SIM-AM com atraso", sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III, b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Claudemir Romero Bongiorno (fls. 02/05); e
- "Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB" (fls. 05/06).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 827/18 (peça 42), corrobora a manifestação técnica.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. As manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e Ministério Público de Contas são unísonas em relação aos apontamentos de ressalva e aplicação de multa.

2.1. Entrega dos dados do SIM-AM com atraso:

Em relação ao atraso verificado, a Unidade Técnica apontou que "[...] a Entidade não atendeu aos prazos estipulados na Instrução Normativa TCE/PR nº 115/2016, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise."

O quadro abaixo transcrito demonstra os referidos atrasos:

Demonstrativo do item

| Mês | Ano | Data Limite p/ Envio | Data do Envio | Dias de Atraso |
|-----------|------|----------------------|---------------|----------------|
| Abertura | 2016 | 29/04/2016 | 06/06/2016 | 38 |
| Janeiro | 2016 | 31/05/2016 | 27/06/2016 | 27 |
| Fevereiro | 2016 | 30/06/2016 | 11/07/2016 | 11 |
| Março | 2016 | 30/06/2016 | 27/07/2016 | 27 |
| Abril | 2016 | 29/07/2016 | 12/08/2016 | 14 |
| Mai | 2016 | 29/07/2016 | 12/09/2016 | 45 |
| Junho | 2016 | 31/08/2016 | 16/09/2016 | 16 |
| Julho | 2016 | 31/08/2016 | 22/09/2016 | 22 |
| Agosto | 2016 | 30/09/2016 | 13/10/2016 | 13 |
| Outubro | 2016 | 30/11/2016 | 14/12/2016 | 14 |
| Dezembro | 2016 | 28/02/2017 | 13/03/2017 | 13 |

Assim, sugeriu a aplicação da multa prevista no inciso III, b, do art. 87 da Lei Complementar nº 113/2005, "[...] aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM."

Pelos contraditórios apresentados às peças 23 e 37, resumidamente, o responsável alega:

[...] que a implantação do Novo Plano de Contas e das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público iniciada a partir do exercício de 2013 demandou adequações significativas no sistema informatizado, e por tal razão foram muitos os desafios e as dificuldades enfrentadas naquele exercício e nos seguintes que, associados a adequações na própria administração pública, refletiram na forma de execução dos procedimentos internos, principalmente aqueles relacionados à contabilidade pública, que em sua maioria, eram executados por profissionais sem conhecimento técnico contábil.

Além disso, a defesa assevera que os atrasos também se devem à instabilidade no sistema de informática, decorrentes de atualização de versão e otimização da alimentação eletrônica, destacando que tem adotado medidas para

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SF4M.QQJM.IZOI.258Q.U



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

resolução dos atrasos, a exemplo da Instrução Normativa 001/2018, juntada na peça 34.

Ainda, o responsável informa que atualmente está em dia com a Agenda de Obrigações desta Corte, bem como com a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do Relatório de Gestão Fiscal, com as audiências públicas quadrimestrais, com a alimentação dos sistemas SCONF, SIOPE E SIOPS, ressaltando, também, que o Município de Cianorte é um dos melhores do Estado do Paraná em qualidade de vida, com lastro nos indicadores de saúde, educação, trabalho e renda, infraestrutura e outros, publicados em sites oficiais como IBGE, Iperdes, MDS, DATA SUS e FIRJAN.

Adicionalmente, a defesa traz diversos julgados desta Corte de Contas que afastaram a aplicação de multa: Acórdão de Parecer Prévio nº 493/17 – Segunda Câmara, Acórdão de Parecer Prévio nº 465/17 – Segunda Câmara, Acórdão de Parecer Prévio nº 517/17 – Segunda Câmara, Acórdão nº 4189/17 – Segunda Câmara, Acórdão de Parecer Prévio nº 80/18 – Segunda Câmara e Acórdão de Parecer Prévio nº 78/18 – Primeira Câmara, pleiteando, ao final, o afastamento das multas com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ou, alternativamente, utilizando o princípio da eventualidade, a aplicação da multa por uma única vez.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em derradeira manifestação, em suma, por entender que não foram apresentados elementos que pudessem alterar o entendimento inicial, e considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10, a Coordenadoria de Gestão Municipal ratificou sua conclusão pela regularidade com ressalva e aplicação da multa administrativa.

Inicialmente, cumpre observar que os acórdãos citados pela defesa, de fato, não servem de supedâneo para o afastamento da imputação da multa, pois tratam de situações distintas da apresentada nos presentes autos, senão vejamos:

Os Acórdãos sob nº 493/17, 465/17, 517/17, 4189/17 e 80/18, acima referenciados, diversamente da análise destas contas, trataram do atraso na entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM, que, segundo meu entendimento, é pela inaplicabilidade da referida multa, uma vez que o referido apontamento se trata de obrigação atinente ao exercício financeiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SF4M.QQJM.IZOI.258Q.U



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

subsequente, e, portanto, não haveria como responsabilizar o gestor, naquelas contas, para efeito de aplicação de multa, por ato que deve ser apurado em exercício subsequente.

Quanto ao Acórdão de Parecer Prévio nº 78/18, a multa foi afastada uma vez que se tratou da remessa de cinco meses com atraso que não ultrapassaram 30 dias, pois duas remessas tiveram 05 dias de atraso, uma com 06 dias, uma com 16 dias e uma com 20 dias de atraso. Portanto, denota-se situação também diversa da apresentada nos presentes autos.

No caso em tela, os atrasos ocorreram em todos os meses do exercício, sendo em duas oportunidades, quando da abertura e em maio, superiores a 30 dias.

Fato relevante, contudo, é a edição da Instrução Normativa nº 001/2018, de 17/01/2018, juntada na peça nº 34, por meio da qual o gestor, reconhecendo a relevância das informações a serem prestadas ao Tribunal, "como ferramenta necessária às atividades de fiscalização por tal órgão do controle externo" e a efetividade que deve ser dada à alimentação do SIM-AM, "como corolário da Governança e Transparência", instituiu prazo até dia 10 do mês subsequente para a conclusão das informações (art. 1º), que excepcionalmente por ser estendido até o dia 15 mediante requerimento justificado, no mês de abertura e encerramento (art. 2º), e previu abertura de processo administrativo em caso de descumprimento (art. 3º).

Ainda que exarada em exercício diverso, a medida, de iniciativa do mesmo gestor contribui, sem dúvida, para o saneamento da impropriedade, diminuindo a necessidade de aplicação da sanção, sob o enfoque preventivo e didático que norteia sua imposição.

Em corroboração, vale observar que no exercício de 2017 os atrasos verificados foram ligeiramente inferiores àqueles ora indicados¹ e, para 2018, de fato, conforme alegado pela defesa, não teriam sido constatados atrasos, estando o

¹ De acordo com a Instrução nº 3376/18, juntada na peça nº 33 dos autos nº 28536-8/18, o total de atrasos em 2017, conforme quadro de fl. 3 seria de 197 dias, o que representa uma redução de 53 dias em relação aos atrasos ora indicados, 240 dias, ou seja, em torno de 20% de redução.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SF4M.QQJM.IZOI.258Q.U



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município em dia com a agenda de obrigações, conforme se pode comprovar em consulta ao site desta Corte, na presente data.

Sendo assim, considerando, ainda, a inexistência de outras irregularidades, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo que pode ser afastada a aplicação da multa do art. 87, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

2.2. Divergências nos registros de transferências constitucionais dos repasses de FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB:

De acordo com a Unidade Técnica, este item foi objeto de ressalva uma vez que restou comprovado que a divergência encontrada foi decorrente "[...] da incorreta contabilização de parte da receita do IPI exportação na conta receita do IPVA."

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara emita parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, prefeito do Município de Cianorte, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **ressalvando-se** o atraso na entrega de dados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, e a contabilização incorreta de parte da receita do IPI.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SF4M.QQJM.IZOI.258Q.U



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Emitir parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, prefeito do Município de Cianorte, relativas ao exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **ressalvando-se** o atraso na entrega de dados no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal, e a contabilização incorreta de parte da receita do IPI.

II- Remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2018 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SF4M.QQJM.IZOI.258QU



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br

Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil